

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 08.807.676/0001-01

NIRE Nº 33.3.0028209-2

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de janeiro de 2024, às 18h00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Teams”, coordenada pela Porto do Açú Operações S.A. (“Emissora”), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-010, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) emitidas no âmbito da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos previstos na Cláusula 10.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.*”, celebrado em 01 de abril de 2014, entre a Emissora, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário”), a Prumo Logística S.A., na qualidade de interveniente garantidora, o EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, o EIG LLX Holdings S.À R.L., o EIG Prumo FIP I, LLC, o EIG Prumo FIP II, LLC e o EIG Prumo FIP III, LLC, na qualidade de intervenientes anuentes (conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”) e nos artigos 71 e 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da lista de presença disposta no **Anexo I** da presente ata. Presentes ainda **(i)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Eduardo Alves de Oliveira, e secretariado pela Sra. Juliana Mayumi Nagai.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (A) a reestruturação financeira da Emissora para fins de liquidação e/ou cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, mediante (i) a realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, pela Prumo Logística S.A. ("Prumo" e "Emissão Simples", respectivamente); (ii) a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, lastreadas em direitos creditórios detidos pela Emissora ("Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Emissão Simples, as "Novas Dívidas"); (iii) outorga de garantias reais e fiduciárias sobre os ativos objeto das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), sob condição suspensiva, em garantia dos credores das Novas Dívidas, incluindo, mas não se limitando, a garantia fidejussória da Emissora e da Prumo; e (iv) a suspensão do pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) devida em 15 de janeiro de 2024 ("Parcela") até a liquidação das Novas Dívidas ou até 15 de março de 2024, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o valor da Parcela, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), será incluído no valor total das Novas Dívidas ("Reestruturação Financeira da Emissora"). A Reestruturação Financeira da Emissora dependerá de determinadas condições precedentes previstas nos respectivos contratos de distribuição das Novas Dívidas e será realizada exclusivamente para a quitação integral das Debêntures;
- (B) a liberação da cessão fiduciária, sob condição resolutiva, constituída sobre os direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos: (i) do "*Contrato de Cessão de Uso Onerosa*", celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Companhia, a UTE GNA I Geração de Energia S.A. ("UTE GNA I") e a Gás Natural Açú S.A. ("GNA"), na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado; (ii) do "*Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral*", celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Companhia, a Gás Natural Açú Infraestrutura S.A., a UTE GNA I e, na qualidade de intervenientes anuentes, a GNA e a UTE GNA II Geração de Energia Ltda.; (iii) do "*Contrato para Futura Concessão de Direito Real de Superfície*", celebrado em 2 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda., conforme aditado; (iv) do "*Contrato para Futura Cessão de Direitos Reais de Superfície*", celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Companhia e a NKT Flexíveis Indústria e Serviços de Tubos Flexíveis Ltda.; (v) do "*Contrato de Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutura*

Geral”, celebrado em 20 de novembro de 2011, entre a Companhia e a Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda., conforme aditado; e **(vi)** “*Agreement for the Future Concession of In Rem Surface Rights and Use of General Infrastructure*” celebrado em 09 de abril de 2014 entre a Companhia e a Brasil Port Logística Offshore e Estaleiro Naval Ltda., conforme aditado (em conjunto, os “Direitos Creditórios Liberados”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Demais Direitos Creditórios*” celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, entre outras partes, exclusivamente para fins de composição do lastro Debêntures Securitizadas (“Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva”). A Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva será resolvida e extinta para todos os fins de direito, observado os artigos 121, 122, 127, 128 e 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, caso **(a)** a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Liberados em favor da emissora da Emissão Securitizada, por meio da celebração do respectivo contrato de cessão, não ocorra em até 1 (um) dia corrido a partir da Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva; **(b)** a celebração do instrumento da Emissão Securitizada, não ocorra em até 1 (um) dia corrido a partir da Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva; **(c)** a liquidação das debêntures da Emissão Securitizada, não ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva; e **(d)** a quitação integral das Debêntures, não ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da Liberação Parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva;

- (C)** a realização da venda de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Águas Industriais do Açu S.A. (“AIA”) detida pela Companhia para a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“Ambipar”), com oferta primária e secundária de ações (“Venda Parcial da AIA”);
- (D)** a liberação e extinção do comodato realizado pela Emissora em favor do AIA sobre o Poço T2/1, Poço T2/2, Poço T2/3, Poço T2/4, Poço PMM, Poço Canteirópolis e Rede Completa de Tratamento de Efluentes, no valor total de até R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), desde que sejam transferidos pela Emissora para a AIA mediante aporte da Emissora (“Liberação dos Principais Ativos de Saneamento da Emissora”);
- (E)** nos termos da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, a efetivação da Conclusão Física e Legal do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante

o cumprimento cumulativo das condições previstas no item “I” da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (“Conclusão Física e Legal do Projeto”);

- (F) a liberação da alienação fiduciária sobre o imóvel da matrícula nº 3.517 de titularidade da Emissora (“Matrícula 3.517”), nos termos do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia”*, celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil), o Agente Fiduciário e a Oliveira Trust Servicer S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”), exclusivamente para fins da realização do desmembramento da Matrícula 3.517 (“Desmembramento da Matrícula 3.517” e “Liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel”, respectivamente), sendo certo que (i) parte do imóvel da Emissora correspondente a uma área de 8.410,50 m² resultante do Desmembramento da Matrícula 3.517 será transferido para a instalação de um empreendimento no Complexo Portuário do Açú desenvolvido junto com a Inter Rio Incorporadora Ltda., mediante o pagamento para via permuta física de 11% (onze por cento) das unidades apart-hoteleiras, nos quais serão alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas (“Venda do Imóvel do Hotel”); e (ii) o restante do imóvel da Emissora resultante do Desmembramento da Matrícula 3.517 será outorgado em alienação fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (“Alienação Fiduciária dos Imóveis Remanescentes do Desmembramento da Matrícula 3.517”);
- (G) a autorização para constituição de quaisquer servidões de passagem a serem formuladas em favor de concessionárias de serviços públicos no âmbito dos imóveis outorgadas em alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, incluindo, mas não se limitando, a autorização para concessão de pedido de registro de servidão em favor da Ampla Energia e Serviços S.A. – ENEL (em conjunto, “Autorizações para Servidões”); e
- (H) a autorização para que o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração dos respectivos termos de liberação, aditamentos e procurações.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas representando:

- (A) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Reestruturação Financeira da Emissora;

(B) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Liberação da Cessão Fiduciária sob Condição Resolutiva;

(C) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Venda Parcial da AIA;

(D) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Liberação dos Principais Ativos de Saneamento da Emissora;

(E) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Conclusão Física e Legal do Projeto;

(F) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, **(i)** o Desmembramento da Matrícula 3.517; **(ii)** a Venda do Imóvel do Hotel; e **(iii)** a Alienação Fiduciária dos Imóveis Remanescentes do Desmembramento da Matrícula 3.517;

(G) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Autorizações para Servidões; e

(H) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, correspondentes a totalidade das Debêntures em Circulação presentes a esta Assembleia, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração dos respectivos termos de liberação, aditamentos e procurações.

As aprovações mencionadas acima dependem do pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, de uma comissão de aprovação (*waiver fee*) correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do saldo devedor atualizado das Debêntures calculado na presente data.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito

de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os Debenturistas presentes, neste ato, declaram-se exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima, eximindo o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório, às deliberações e autorizações ora concedidas e às decisões tomadas.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico pelos membros da mesa conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da

mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Assinado por: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA-01185800190
CPF: 01185800190
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 16:41:05 BRT

ICP-Brasil

C1E127E180B076744FBA44CAC3818D05744

Eduardo Alves de Oliveira
Presidente

DocuSigned by:
JULIANA MAYUMI NAGAI
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI-44326077827
CPF: 44326077827
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 11:47:27 BRT

ICP-Brasil

SCD4898A8076744FBA44CAC3818D05744

Juliana Mayumi Nagai
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 12 de janeiro de 2024

na qualidade de Emissora:
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
João Paulo Araujo Braz
Assinado por: JOAO PAULO ARAUJO BRAZ:08303661728
CPF: 08303661728
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 12:19:57 BRT
ICP-Brasil
5A843EF9886642CF87587824D9F53F65

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
Assinado por: MARCELO CHALADOVSKY:05412915728
CPF: 05412915728
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 12:50:58 BRT
ICP-Brasil
A4C25D13A2A648AF8B7869541CE53747

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 12 de janeiro de 2024.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Estevam Borali
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099591878
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 11:50:46 BRT



F0F22E46ADA348E795F51A7D2E814AB0

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Juliana Mayumi Nagai
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI
CPF: 44326577827
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 11:47:32 BRT



3CDAB9ABD76744FBA44CAC2818D05744